

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

200/2018

As Partes qualificadas no Quadro Resumo têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Participação ("Contrato") que será regido de acordo com as cláusulas e condições adiante dispostas.

Para todos os fins de direito, o Quadro Resumo e as Condições Gerais de Contratação são parte integrante deste Contrato, prevalecendo sempre os termos do último sobre o primeiro.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A **PARTICIPANTE** se obriga a ocupar e utilizar, com seus produtos e/ou serviços, em regime de locação, durante todo o período do evento indicado no item 6 do Quadro Resumo ("Evento"), uma área descrita no item 4 do Quadro Resumo, detalhada no respectivo anexo deste Contrato que, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante do mesmo.

1.2. A **PARTICIPANTE** declara ter pleno conhecimento, manifestando concordância e ciência, que somente poderá participar do Evento identificado no item 1.1 supra, se exercer atividade relacionada ao Evento que será realizado, bem como se responsabiliza a expor e/ou vender produtos e/ou serviços conforme orientação da **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência conforme disposto no item 5 do Quadro Resumo, respeitadas as disposições da cláusula 14ª deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE

3.1. A **PARTICIPANTE** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Ocupar a área descrita no item 4 do Quadro Resumo observando as especificações do Anexo I deste Contrato, com especial atenção ao cumprimento dos requisitos mínimos e prazos avençados;
- b) Responder pelos encargos próprios do seu desempenho, especialmente seguros; habilitação junto aos órgãos públicos; obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) Zelar pelos atos de seus funcionários e prepostos, evitando ocasionar danos, de qualquer espécie ou natureza, obrigando-se ao pronto ressarcimento de prejuízos porventura causados e que sejam decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de solicitação por escrito da **PROMOTORA**, os esclarecimentos, informações e documentos que venham a ser solicitadas pela mesma;

- e) Responsabilizar-se, ainda que por atos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência na execução dos serviços, inclusive eventuais prejuízos causados por seus empregados enquanto em serviço para a **PARTICIPANTE**;
- f) Fornecer aos seus empregados e subcontratados, ou subcontratar empresa que se responsabilize por, sempre que necessário por determinação legal ou regras de segurança aplicáveis ao local de execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI), assim como ferramentas e equipamentos indispensáveis à realização das atividades em segurança, devendo fiscalizar a sua correta utilização;
- g) Disponibilizar na área locada, por sua própria conta e risco, todo o material a ser exposto;
- h) Segurar, como bem lhe convir, o seu material e bens em exposição, bem como, os materiais utilizados na decoração de seu estande;
- i) Cumprir rigorosamente, a tempo e em ordem, todas as obrigações contratuais assumidas com a **PROMOTORA** e as ordenações das leis, regulamentos e normas legais vigentes;
- j) Responder perante a **PROMOTORA** e às leis do País, pelo inadimplemento de qualquer de suas obrigações contratuais, principalmente as de natureza financeira, e pelas obrigações e prejuízos que decorrerem de tal inadimplemento;
- k) Regularizar sua participação no evento junto aos órgãos municipais e estaduais. O Contrato de Participação deverá estar assinado entre as partes para retirada do Alvará Provisório junto a Secretaria da Fazenda;
- l) Responsabilizar-se pelas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes das atividades do seu estande;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos Direitos Autorais ao ECAD, caso deseje instalar aparelhagem de som em sua área e respeitar as regras de funcionamento, as quais serão indicadas no Manual do Expositor;
 - A **PARTICIPANTE** que não respeitar as regras estabelecidas para sonorização terá a energia elétrica interrompida pela **PROMOTORA**, que no ato lavrará um Termo de Ocorrência informando o volume medido no momento em que aplicar esta penalidade. Havendo recusa da **PARTICIPANTE** em assinar o referido Termo de Ocorrência, será o mesmo subscrito por 02 (duas) testemunhas presentes ao ato;
 - A energia elétrica somente será restabelecida no estande após o pagamento de uma multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e em caso de reincidência, ocorrerá novamente o procedimento de interrupção de energia, que será definitiva;
- n) Caso esteja prevista qualquer atração extra no estande da **PARTICIPANTE**, esta deverá informar à **PROMOTORA**, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência do início do Evento, indicando, para tanto, todos os detalhes que envolvem a participação desta atração no Evento, tais como data, horário, local, número de seguranças contratados (se for o caso), bem como toda e qualquer informação relevante sobre a atração extra;
 - Entende-se como atração extra a presença de celebridades de todos os gêneros, apresentações musicais e autores midiáticos no estande, enfim, qualquer atração que possa ensejar a alteração do funcionamento regular do Evento nas condições em que foi programado;
 - Após o recebimento das informações, a **PROMOTORA** analisará as condições em que a atração irá se apresentar e, poderá, a seu exclusivo critério, proibir a

participação da atração em comento, ou traçar novas regras para que esta se realize;

- o) Cumprir as Normas do Corpo de Bombeiros do Estado onde se realizará o Evento, mantendo no estande, desde o início da montagem, durante todo o funcionamento e até o final da desmontagem, pelo menos 01 (um) extintor de carga compatível com os produtos e materiais utilizados, conforme metragem;
- p) Não permitir a permanência no estande de materiais perigosos, explosivos ou inflamáveis, ou uso de qualquer tipo de calefatos ou artefatos que funcionem a gás ou combustível líquido;
- q) Não utilizar fogões ou semelhantes que necessitem de botijões de gás, balões ou qualquer outro equipamento que possa provocar incêndio e/ou explosão. Só será permitida a utilização de fogões, fornos, aquecedores ou torradeiras que funcionem por alimentação elétrica;
- r) Fornecer, independentemente de solicitação, Nota Fiscal de todos os produtos vendidos durante o evento que deverão ser entregues devidamente embrulhados;
- s) Com a ressalva da possibilidade de compartilhamento de estande (que deverá ser formalmente contratada) não poderá a **PARTICIPANTE** sublocar, ceder a área locada ou parte dela, bem como transferir direitos ou obrigações assumidas com relação ao evento, sem prévio consentimento, por escrito, da **PROMOTORA**;
- t) Contratar os seguros contra riscos, especialmente em relação ao pessoal funcional em serviço no Evento; para os estantes, produtos e equipamentos expostos no Evento, além de responsabilidade civil contra terceiros;
- u) Manter, nas dependências do estande, ao menos 1 (um) representante durante todo o horário de funcionamento do Evento, devendo comparecer, no mínimo, com 1 (uma) hora de antecedência ao início da operação e sair em, no máximo, 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades diárias, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor do seu contrato por hora ou fração em que o fato ocorrer, o que será conferido com a emissão de um Termo de Ocorrência;
- v) Orientar seus funcionários a nunca circular ou fazer qualquer tipo de propaganda fora dos limites de sua área, com venda ou distribuição de material, com degustação ou abordando visitantes, salvo se contratado com a **PROMOTORA**. A infração a este dispositivo ensejará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato e constatado mediante emissão do Termo de Ocorrência. A reincidência ensejará a interdição total do estande; e
- w) Cumprir o Manual de Eventos, bem como todas as circulares emitidas pela **PROMOTORA**. A infração a este dispositivo ensejará desde o pagamento de multa até a interdição do estande, de acordo com o disposto no respectivo Manual de Eventos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

4.1. A **PROMOTORA** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, sem que isto configure exclusão de responsabilidade por parte da **PROMOTORA**;
- b) Supervisionar o andamento de todos os serviços;
- c) Representar o Evento perante os Poderes Públicos;



- d) Executar, na forma devida e em tempo hábil, os serviços e providências, pelos quais, se responsabiliza contratualmente perante a **PARTICIPANTE** do Evento;
- e) Promover a divulgação do Evento, através de "press releases", junto aos principais veículos de comunicação do país;
- f) Providenciar a limpeza e segurança geral das áreas de circulação do Evento;
- g) Prestar orientação e assistência permanente, de natureza técnica, à **PARTICIPANTE**.
- h) Administrar, com pessoal especializado, a operação geral do Evento.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A **PARTICIPANTE** pagará à **PROMOTORA**, pela ocupação da área cedida, o valor definido no item 8 do Quadro Resumo. O valor em referência será pago nas condições descritas no item 9 do Quadro Resumo.

5.2. A **PARTICIPANTE** que estiver em atraso com seus pagamentos só receberá sua área para início de decoração e/ou montagem, mediante o pagamento de todos os valores devidos conforme disposto na cláusula 5.1. acima. Em caso de inadimplemento, aos valores vencidos deve ser acrescida multa contratual de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária acumulada (calculada pelo índice oficial IGPM/FGV), respeitado o prazo permitido em lei.

CLÁUSULA 6ª – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido em legislação tributária, sendo certo que normas infralegais não são competentes para definição de responsabilidade tributária.

6.2. Em caso de procedimento tributário instaurado em face da **PROMOTORA**, decorrente da operação da **PARTICIPANTE**, esta deverá assumir espontaneamente a qualidade de única responsável tributária, em até 05 (cinco) dias do envio de notificação pela **PROMOTORA**, de forma a substituir esta no referido procedimento, e fornecer os documentos e esclarecimentos necessários, bem como realizar o pagamento devido.

6.3. Toda e qualquer exigência tributária dirigida à **PROMOTORA** por autoridades fazendárias, decorrente de descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória atribuído à **PARTICIPANTE** relacionada ao presente Contrato, caso cumprida e/ou paga pela **PROMOTORA**, deverá ser reembolsada na sua totalidade pela **PARTICIPANTE**, em até 10 (dez) dias de notificação enviada pela **PROMOTORA**. O reembolso inclui, mas não se limita, às despesas que a **PROMOTORA** venha a incorrer para defesa de seus direitos em razão do acima exposto e valores pagos por esta em eventual responsabilização tributária pela operação da **PARTICIPANTE**.

6.4. A **PARTICIPANTE** deve manter registros suficientes para comprovar todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações, indenizações ou quaisquer outros pagamentos que sejam de responsabilidade de ou reembolsados para a **PROMOTORA**, no maior prazo prescricional aplicável sob o qual uma autoridade tributária pode instituir procedimentos de apuração,

lançamento, estimativa ou recolhimento para tributos pagos ou supostamente devidos em razão do presente Contrato. A **PARTICIPANTE** deve fornecer, mediante solicitação da **PROMOTORA**, os resumos, programas ou outros dados que a **PROMOTORA** requeira para preparar eventuais reivindicações, devoluções de tributos, reembolsos e créditos para uso nas auditorias tributárias externas.

6.5. Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula 6ª, os valores devidos à **PROMOTORA** serão acrescidos de multa não compensatória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária acumulada (calculada pelo índice oficial IGPM/FGV), respeitado o prazo permitido em lei.

CLÁUSULA 7ª – DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

7.1. As áreas deverão ser ocupadas conforme cronograma do Evento estabelecido pela **PROMOTORA**. As áreas que não forem utilizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da inauguração do Evento serão tidas por abandonadas, sendo imediatamente utilizadas pela **PROMOTORA**, da forma que melhor lhe convier, perdendo a **PARTICIPANTE** qualquer direito de reembolso do pagamento já realizado ou à indenização de qualquer natureza, ficando, outrossim, obrigado a integralizar, no caso de ainda não ter ocorrido o pagamento total assumido através do Contrato de Participação, tendo em vista os vultosos prejuízos que serão experimentados pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 8ª – DA MONTAGEM

8.1. A Área locada poderá ser entregue com ou sem montagem cujo tipo e condições serão definidos conforme disposto no item 7 do Quadro Resumo.

8.2. A **PARTICIPANTE** poderá optar por utilizar a montagem básica, fornecida exclusivamente pela **PROMOTORA** ou montadora Oficial do Evento, ou especial, realizada às suas próprias expensas e responsabilidade.

8.3. Uma vez escolhido o tipo de montagem, a **PARTICIPANTE** somente poderá optar pela troca da mesma, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do Evento.

Montagem Básica

8.4. No caso de contratação pela **PARTICIPANTE** da montagem básica, fica desde já ciente que é proibida qualquer alteração, retirada ou colocação de quaisquer elementos de montagem e painéis, visto que pertencentes à montadora oficial do Evento. Quaisquer alterações devem ser solicitadas e contratadas diretamente com a montadora oficial do Evento.

8.4.1. Quando a área contratada incluir a montagem básica do estande, a **PARTICIPANTE** não poderá decorar diretamente os painéis, divisórias, ou neles colocar pregos, nem algo que os danifique. Qualquer mudança ou alteração dos elementos que

compõem a montagem básica, somente poderá ser feita por pessoal especializado da **PROMOTORA**.

8.4.2. Todo material de montagem, incluindo o mobiliário, é de propriedade da empresa montadora e será cedido às **PARTICIPANTES** a título de locação, devendo ser devolvido ao final do evento, nas mesmas condições em que for recebido. Materiais faltosos ou danificados serão cobrados da **PARTICIPANTE**.

8.4.3. É terminantemente proibida a utilização do material de montagem básica por outra montadora, que não a oficial do Evento.

8.4.4. Nesta modalidade, caberá à **PROMOTORA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser obtida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado onde for realizado o Evento.

8.4.5. A inobservância das disposições contidas nesta cláusula 8.4. e subitens 8.4.1. até 8.4.4. implicará na aplicação de uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante disposto no item 8 do Quadro Resumo, sem prejuízo dos eventuais danos causados aos bens de propriedade da montadora oficial do Evento. No ato de verificação da infração, a **PROMOTORA** lavrará um Termo de Ocorrência quanto aos fatos constatados. Havendo recusa da **PARTICIPANTE** em assinar o referido Termo de Ocorrência, será o mesmo subscrito por 02 (duas) testemunhas presentes.

8.4.6. Os estandes com montagem básica deverão estar completamente livres, tendo sido retirados todos os elementos de decoração e todas as suas mercadorias até o último dia do Evento. Após a data limite, a **PROMOTORA** imporá uma multa diária, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante definido no item 8 do Quadro Resumo, mais os custos de retirada do estande e/ou armazenagem dos bens, não se responsabilizando pelos mesmos, respondendo a **PARTICIPANTE**, ainda, por todos os prejuízos que esta conduta vier a dar causa, e, em especial, aqueles que tiver que arcar a **PROMOTORA**, junto à entidade locadora do espaço onde se realizará o Evento, em razão da demora na disponibilidade do mesmo.

Montagem especial

8.5. A **PARTICIPANTE** que optar por montagem especial será responsável exclusiva pela decoração da Área, cumprindo-lhe submeter previamente os respectivos projetos à aprovação da **PROMOTORA**, em até 30 (trinta) dias antes do início do Evento. O projeto deverá ser encaminhado por e-mail, conforme orientação da **PROMOTORA**, devendo conter planta baixa com elevações frontal e lateral, devidamente cotadas. Os desenhos deverão ser detalhados, com indicação dos materiais a serem utilizados e com medidas métricas em escala. Caso a **PROMOTORA** não aprove o projeto da **PARTICIPANTE**, esta deverá realizar sua adequação no prazo determinado pela **PROMOTORA**, sob pena de ser excluída do Evento, sem direito de reembolso das quantias pagas ou de qualquer outra indenização. Somente depois de aprovado o respectivo projeto, poderá ser iniciada pela **PARTICIPANTE** a montagem de seu estande.

8.5.1. A **PARTICIPANTE** que contratar montagem especial deverá pagar, obrigatoriamente, as taxas de energia elétrica e limpeza na fase de montagem/desmontagem, cujos valores serão informados posteriormente no Manual do Expositor.

8.5.2. Os elementos de montagem especial e decoração dos estandes nunca deverão ultrapassar a altura máxima estabelecida no Manual do Expositor. No caso de máquinas e/ou equipamentos cuja altura seja superior à estabelecida, a **PARTICIPANTE** deverá solicitar uma autorização especial prévia à **PROMOTORA**.

8.5.3. Todas as instalações, mostruários, ornamentos e congêneres deverão estar completamente montados, arrumados e em ordem, impreterivelmente até o final do dia anterior ao início do evento, ficando o infrator sujeito à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante definido no item 8 do Quadro Resumo, por cada hora de atraso, sendo lavrado um Termo de Ocorrência quanto ao atraso constatado.

8.5.4. Caberá à **PARTICIPANTE** apresentar à **PROMOTORA** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser obtida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado onde for realizado o evento, tanto para o projeto do estande como para a montagem propriamente dita. A apresentação da ART deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas do início dos serviços, sem o que, a **PROMOTORA** não liberará a respectiva área à **PARTICIPANTE**.

8.5.5. Correm às expensas da **PARTICIPANTE** todos os serviços de decoração do seu estande e a limpeza total da área locada, inclusive remoção de restos e entulhos de decoração das obras realizadas

8.5.6. Os estandes com montagem especial deverão estar completamente livres, tendo sido retirados todos os elementos de decoração e todas as suas mercadorias até o último dia do Evento. Após a data limite, a **PROMOTORA** imporá uma multa diária, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante definido no item 8 do Quadro Resumo, mais os custos de retirada do estande e/ou armazenagem dos bens, não se responsabilizando pelos mesmos, respondendo a **PARTICIPANTE**, ainda, por todos os prejuízos que esta conduta vier a dar causa, e, em especial, aqueles que tiver que arcar a **PROMOTORA**, junto à entidade locadora do espaço onde se realizará o Evento, em razão da demora na disponibilidade do mesmo.

8.6. A **PARTICIPANTE** não poderá, sob pena de ser responsabilizada por prejuízos e indenizações, causar qualquer dano ao local onde estiver sendo realizado o Evento como: demarcar, pintar ou furar os pisos, paredes e teto do local do Evento, cortar quaisquer materiais dos mesmos, pendurar, apoiar ou amarrar qualquer componente ou produtos expostos à estrutura, teto ou paredes do local do Evento.

8.7. Áreas comuns e de circulação do Evento não poderão ser usadas para depósito de lixo, restos e entulho do estande, mesmo que provisoriamente, bem como para preparação dos elementos de decoração do estande.

8.8. Nenhuma pessoa, profissional ou não, ligada à **PARTICIPANTE**, mesmo que seja construtor, decorador, pintor ou outro qualquer especialista, poderá ingressar ou trabalhar no recinto do evento, sem autorização prévia da **PARTICIPANTE** e/ou sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aplicáveis, assumindo a **PARTICIPANTE** todos os ônus eventualmente ocasionados pelos mesmos.

8.9. Encerrado cada dia do Evento, a **PARTICIPANTE** deverá retirar todos os bens que guarnecem o estande, ou contratar vigia permanente (vide Manual do Evento), até o início das atividades do dia seguinte. Em nenhuma hipótese a **PROMOTORA** será responsável pela guarda de quaisquer materiais.

8.10. Exclusivamente quando em manifesto interesse do Evento, a **PROMOTORA** reserva-se o direito de alterar o horário, data e local de funcionamento do mesmo, dando prévia ciência à **PARTICIPANTE**, com antecedência mínima não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

8.11. Ainda exclusivamente quando em manifesto interesse do Evento, a **PROMOTORA** reserva-se o direito de alterar a localização do estande da **PARTICIPANTE** mantendo, sempre que possível, condições similares à da antiga colocação.

CLÁUSULA 9ª – DO CREDENCIAMENTO

9.1. O recebimento de credenciais e entrada nos Pavilhões só será permitido à **PARTICIPANTE** que estiver em dia com seus pagamentos e obrigações junto à **PROMOTORA**.

9.2. As credenciais da **PARTICIPANTE** são pessoais e intransferíveis, devendo o seu portador, sempre que solicitado pela **PROMOTORA** ou por intermédio de prepostos, exibir documento de identidade com fotografia, para verificação.

9.3. A indevida utilização da credencial implicará na sua imediata apreensão, cancelamento no sistema e inutilização, com conseqüente expulsão do portador das dependências do local de realização do Evento.

CLÁUSULA 10ª - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS EM GERAL

10.1. Será de exclusiva responsabilidade da **PARTICIPANTE** o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive, mas não somente, as de natureza policial, trabalhista, tributária, previdenciária e de segurança, e meio ambiente referentes à sua participação no Evento, ressalvados os casos em que a **PROMOTORA** expressamente for responsável, como emissão de ART de estandes com montagem básica.

10.2. No caso da **PARTICIPANTE** e/ou seus empregados, cometerem qualquer infração à legislação reguladora das suas atividades, ou das atividades da **PROMOTORA**, estará a **PARTICIPANTE** obrigada a assumir a total responsabilidade pela infração cometida, ressarcindo a **PROMOTORA** por todos os prejuízos, penalidades, multas e denúncias que venha a sofrer.

garantindo o fornecimento de todos os documentos necessários à comprovação de inexistência de culpa da **PROMOTORA**.

10.3. A **PARTICIPANTE** se obriga a reembolsar a **PROMOTORA** por toda e qualquer despesa relativa a eventual procedimento judicial ou extrajudicial, relativo às responsabilidades dispostas no item 10.2. acima, como os valores decorrentes de condenações, custas administrativas e judiciais, honorários de perito e de advogado, inclusive de sucumbência, computados até a conclusão do referido procedimento.

10.4. A obrigação de ressarcimento definida no item 10.3. não desobriga a **PARTICIPANTE** de fornecer toda e qualquer informação à **PROMOTORA**, para que esta promova sua defesa individual.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS CAUSADOS

11.1. A **PARTICIPANTE** se responsabiliza por toda e qualquer perda e dano, bem como prejuízos de qualquer natureza e origem, causados à **PROMOTORA**, seus empregados, visitantes, e/ou quaisquer outros terceiros.

11.2. Se, por qualquer motivo, a **PROMOTORA** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações, quaisquer manifestações de quaisquer pessoas prejudicadas pelos bens e/ou serviços ora contratados, ou por qualquer ato doloso ou culposo praticado por empregado da **PARTICIPANTE**, esta deverá ressarcir a **PROMOTORA** por todas as despesas incorridas em sua defesa, bem como em sua eventual condenação mesmo que solidária ou subsidiária, custas administrativas e judiciais, honorários de perito e de advogado, inclusive de sucumbência, computados até a exclusão da **PROMOTORA** do polo passivo, ou da extinção da ação.

11.3. A assunção das obrigações financeiras aqui dispostas por parte da **PARTICIPANTE** não ilide o direito da **PROMOTORA** de perquirir o ressarcimento das perdas e danos advindos dos atos culposos ou dolosos causados pela **PARTICIPANTE** na execução deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso da **PARTICIPANTE** descumprir qualquer cláusula que não tenha imputação de pena específica, será imputada multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo do recebimento, pela **PROMOTORA**, de indenização suplementar das perdas e danos a que a **PARTICIPANTE** der causa.

CLÁUSULA 13ª - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes concordam em: (i) não usar ou divulgar a terceiros qualquer informação confidencial divulgada pela outra parte, sob nenhum propósito que não contemplado neste Contrato; (ii) proteger todas as informações confidenciais divulgadas entre as Partes com o mesmo grau de cuidado com que trata as próprias informações confidenciais.



13.2. As partes devem cuidar para que as obrigações de confidencialidade assumidas neste Contrato também sejam respeitadas por seus acionistas, diretores, gerentes, funcionários, contratados e/ou subcontratados.

13.3. As obrigações de confidencialidade deste Contrato não são aplicáveis caso a Parte que receber tal informação provar que: (i) foi obtida legalmente de uma parte não vinculada às obrigações de confidencialidade; (ii) a informação se tornou pública por outros meios legais; (iii) for divulgada por determinação legal, regulamentação ou ordem judicial, desde que, para todos os casos supracitados, a Parte que divulgar as informações emitir notificação prévia à outra Parte.

13.4. Para o propósito deste Contrato, Informação Confidencial significa, sem limitação, modelos, projeções de vendas, informações financeiras, descrição de produtos, ideias de desenvolvimento de produtos, descrições de banco de dados, fluxo de trabalho e informações de negócios (incluindo softwares, bases de dados, nomes e conhecimentos de funcionários, fornecedores e consultores, listas de clientes, know-how, fórmulas, processos, ideias, inventos, projetos e outros planos técnicos, de negócios, financeiros e/ou de desenvolvimento de produtos, projeções e estratégias) que sejam confidenciais, não públicas e sensíveis ao mercado competidor, em todas as formas de transmissão viáveis.

CLÁUSULA 14ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. A **PROMOTORA** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Não pagamento do preço definido na cláusula 5ª deste Contrato, nos prazos e condições avençadas pelas Partes;
- b) Inobservância das recomendações e normas internas da **PARTICIPANTE**, além da legislação municipal, estadual e federal vigente, relativa não somente quanto aos empregados da **PARTICIPANTE**, mas também quanto aos serviços por ela prestados;
- c) Não cumprimento de exigências oriundas de fiscalização de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal;
- d) Descumprimento, pela **PARTICIPANTE** ou seus empregados ou subcontratados, de qualquer cláusula deste Contrato; e
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação da **PARTICIPANTE**.

14.2. A **PARTICIPANTE** poderá resolver este Contrato de pleno direito, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação da **PROMOTORA**;
- b) Cancelamento do Evento por prazo superior a 30 (trinta) dias da data de realização; e
- c) Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que afete a realização do Evento por mais de 30 (trinta) dias.

14.3. A **PARTICIPANTE** poderá resilir este Contrato a qualquer tempo, obrigando-se ao pagamento de multa, calculada de acordo com a tabela abaixo:

Prazo da rescisão até o início do Evento:	Percentual calculado sobre o valor do item 8 do Quadro Resumo:
Até 1 (um) ano	10%
Até 8 (oito) meses	30%
Até 6 (seis) meses	50%
Até 3 (três) meses	70%
Até 1 (um) mês	90%
Menos de 1 (um) mês	100%

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

15.1. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições aqui pactuadas, não importará em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, cessionários ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 16ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. A qualquer tempo, a **PROMOTORA** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste Contrato. Caso ocorra a referida cessão ou transferência, a **PROMOTORA** comunicará tal fato, por escrito, à **PARTICIPANTE**.

16.2. A **PARTICIPANTE** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste Contrato mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 17ª – DAS TRATATIVAS ANTERIORES

17.1. Este Contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas. Na ocorrência de divergências entre a Proposta Comercial e o Contrato, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA 18ª - DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Este Contrato obriga não somente as partes, contratantes, como, também, seus sucessores a qualquer título, os quais deverão garantir o efetivo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. Nenhuma das Partes será responsável por atrasos ou falhas de desempenho resultantes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, que deverá ser comunicada à outra parte imediatamente após sua ocorrência. A ocorrência da hipótese aqui mencionada prorrogará automaticamente o prazo do contrato por um período igual à duração de

tais eventos, ficando desde já ressalvado a possibilidade das partes de optarem pelo cancelamento do Contrato, sem responsabilidades adicionais para qualquer das partes.

19.2. Diante da ocorrência de fatores adversos que impeçam a realização do Evento na data e/ou local determinado no Contrato, a **PROMOTORA** poderá postergar a realização do Evento por até 30 (trinta) dias em relação à data original de realização, sem que à **PARTICIPANTE** caiba qualquer indenização.

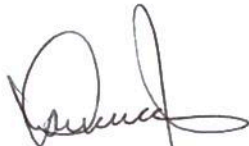
19.2.1. Caso ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, a **PARTICIPANTE** poderá rescindir o contrato, na forma da cláusula 14.2. deste Contrato, hipótese em que terá direito à restituição dos valores pagos à **PROMOTORA**, o que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da rescisão.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. As Partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018



PROMOTORA

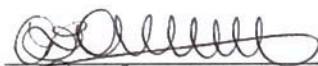


PARTICIPANTE

Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Testemunhas:

1.



Nome:

Catharina Braga

CPF:

172.830.647-70

2.



Nome:

ANA CRISTINA C. COBRACA

CPF:

106.352.257-99

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO
QUADRO RESUMO (QR)**

NÚMERO DO CONTRATO: 200/2018	
1. PROMOTORA:	GL EVENTS LE S.A. , com sede na Avenida Salvador Allende, nº 6.555 – parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.494.572/0001-98, com inscrição municipal nº 395087-5, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social;
2. PARTICIPANTE:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP , com sede na Avenida República do Chile, 11º andar, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.749.086/0001-09, representada neste ato na forma de seus atos societários;
3. EVENTO:	RIO WATER WEEK - 2018
4. OBJETO:	Ocupar e utilizar, com seus produtos e/ou serviços, em regime de locação, durante todo o período do Evento, uma área com 20m ² (vinte metros quadrados).
5. VIGÊNCIA:	O presente contrato vigorará por 3 (três) meses: Início: 19/11/2018 Término: 28/11/2018
6. LOCAL E DATA DO EVENTO:	Ri26, 27 e 28 de novembro – Pavilhão de Exposições Riocentro – Rio de Janeiro - RJ
7. MONTAGEM:	Montagem Premium
8. VALOR TOTAL CONTRATO:	R\$ 27.676,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais)
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	(x) Pagamento após realização do evento contra apresentação de nota fiscal – Prazo máximo 10 dias
10. EXCEÇÕES:	As Partes convencionam a exclusão de aplicabilidade das seguintes cláusulas: Não aplicável
11. ANEXOS:	ANEXO I – Manual do Expositor (disponível no site do Evento)



9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295095; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: MV Empreendimentos LTDA - AGF Av. Conselheiro Aguiar; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912293894; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Cartas e Folhetins LTDA - AGF Av. Domingos Ferreira - Pina; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912305242; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Mail Service LTDA EPP - AGF Av. Getúlio Vargas; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912293919; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Siberia Comércio LTDA - AGF Av. José Rufino; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912299952; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: MVR Comércio e Serviços LTDA - AGF Av. Norte; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912293904; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Edna Marinho & Cia LTDA - AGF Av. Presidente Castelo Branco - Candeias; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295040; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Serpostel LTDA - AGF Bairro de São José; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912300180; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Papelaria e Serviços de Correspondência LTDA - AGF Bairro do Arruda; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912308161; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Creusa Maria Abrantes Mazoco Serviços Postais LTDA EPP - AGF Bairro dos Afiltos; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295071; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: MM Serviços Postais LTDA - AGF Bairro da Imbiribeira; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912299844; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: El Shadi Comércio e Serviços LTDA - AGF Bairro Madalena; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912305254; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Despacho Prestadora de Serviços LTDA - AGF Bairro Prado; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912305275; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Siro Prestação de Serviços, Comércio e Representação LTDA - AGF Bairro Tamarineira; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912299834; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Riachuelo Serviços LTDA - AGF Boa Vista; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295029; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Santa Rita Serviços LTDA - AGF Cais de Santa Rita; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

13º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912312736; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: PRESERVAL - Prestação de Serviços Valença LTDA - AGF Colinas; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912300345; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Monte Morão Comércio e Serviços LTDA - AGF Ilha do Leite; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912294474; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Santy Franquia LTDA - AGF Ipsepi; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912308746; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Art Judo Franquia dos Correios LTDA - AGF Jaboatão Centro; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295720; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Graças Postal LTDA - AGF Joaquim Nabuco; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912273587; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Express Services LTDA ME - AGF Nova Areia Branca; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912299853; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: F-max Serviços Postais LTDA - AGF Nova Maurício de Nassau; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

13º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912274294; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Spool Prestadora de Serviços LTDA ME - AGF Nova Ouro Preto; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912300174; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Marilene Maria Barbosa da Silva & Cia LTDA - AGF Nova Paula Santos; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912295054; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Silvan Comércio e Serviços LTDA - AGF Praia de Piedade; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

17º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912266112; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Arminio Moraes Medeiros ME - AGF Praia do Janga; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912305148; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Stella Márcia Serviços Postais e Temáticos LTDA ME - AGF Rua Coronel Amorim; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912293900; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Garbo Negócios e Serviços LTDA - AGF Rua São Miguel; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912308345; Objeto: Incluir a alínea d.2 ao subitem 4.8.3, inciso I ao Contrato de Franquia Postal. CONTRATADA: Lifer Comércio e Serviços LTDA - AGF Salgadinho; DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; VIGÊNCIA: 08/08/2018

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao CTR 57/2017. Objeto: Alteração de Locadores. AC CIDREIRA/RS. Locadores antigos: ESPOLIO DE JOSÉ INACIO DA SILVA NETO e EULINA BEERGUES DA SILVA representados pela Inventariante CUSTÓDIA BERGUES DA SILVA Locador atual: RIO SERRANO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA representada por GUSTAVO FONSECA DUTRA e FERNANDA FONSECA DUTRA. Assinatura: 23/05/2018.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018

OBJETO: Comunicamos a alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte urbano de carga postal, Modalidade Sistema "Pool" com Motorista, por raio de destino e quilometragem, a partir das cidades de Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, Cascavel/PR, Maringá/PR e Londrina/PR e respectivas regiões metropolitanas, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 17/12/2018. Início da disputa de preços: 13h30min do dia 17/12/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-8485 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br. O Aviso da Licitação foi publicado no D.O.U nº 221, seção 3, página 12 do dia 19/11/2018.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDÃO
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2018

OBJETO: Comunicamos a alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto é a aquisição de BICICLETAS modelo BC-02, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 17/12/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 17/12/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-4842 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br. O Aviso da Licitação foi publicado no D.O.U nº 222, seção 3, página 12 do dia 20/11/2018.

CLEOVANE INÊS HEINEN
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2018

OBJETO: Comunicamos a alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade(s), GRUPO DE LINHAS - METROPOLITANO A, B e C, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 08h do dia 17/12/2018. Início da disputa de preços: 09h do dia 17/12/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-4842 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br. O Aviso da Licitação foi publicado no D.O.U nº 223, seção 3, página 11 do dia 21/11/2018.

CLEOVANE INÊS HEINEN
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 7/2018; Data de Assinatura: 08/11/2018; Contratado: 403.308.000-78/DORACI DOS SANTOS; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL AC ARAGOMINAS-TO; Origem: Dispensa de Licitação 18000009/2018; Vigência: 12/11/2018 a 11/11/2028; Valor Total: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, e quatrocentos reais).

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Convênio - AGC - ALTO BONITO Nº 002/2018 Rescisão do Convênio 002/2018 entre a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, representada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/TO e a Prefeitura Municipal de LIZARDA, a partir de 14/11/2018. Fundamento Legal: CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, subitem 9.2.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3308; Especie: Contrato nº 2018.0076.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e GL Events LE S/A; CNPJ nº 05.494.572/0001-98. Objeto: ocupar e utilizar, em regime de locação, uma área com 20m², durante o evento Rio Water Week 2018. Valor: 27.676,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais). Prazo: 03 (três) meses a partir da assinatura. Assinatura em 19/11/2018.

